



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expedito M. Bezerra Bonaventura
- Diretor do Legislativo -
25.08.2016

LEI Nº 4643, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR, do Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra de Menezes - SBJU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR, do Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra de Menezes - SBJU - integra o elenco das Zonas de Diretrizes Específicas a que se referem a Lei Municipal nº 2.570, de 08 de setembro de 2000 - Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Juazeiro do Norte e compreende as áreas de entorno do Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes localizadas no perímetro do território do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra de Menezes - SBJU mencionado no artigo primeiro, tem seu perímetro externo descrito e delimitado nas Tabelas de Usos para as Zonas de Zoneamento de Ruídos e a Planta do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra de Menezes, a ser elaborados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, em parceria com o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 3º - Os projetos destinados à construção ou reforma e à instalação de usos e atividades, na área da PEZR, obedecerão aos parâmetros urbanísticos e demais requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2570/2000 - LUOS com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 4309, 4317 e 4319/2014.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte somente concederá “aceite-se”, “habite-se” e “alvará de funcionamento” a empreendimentos na área do PEZR, sujeitas às exigências previstas na Portaria nº 3261, do 12.12.2013, da INFRAERO, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2013.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA autorizada a baixar normas complementares visando definir os mecanismos de articulação com a Agência Nacional da Aviação Civil - ANAC da Secretaria de aviação Civil da Presidência da República, para efeito de aplicação desta Lei, observadas as demais normas legais e regulamentares pertinentes.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
segunda-feira, 22 (vinte e dois) de agosto de dois mil e dezesseis (2016).//////////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE